

AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE IRUPI
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº: 019/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.951.008/0001-20, Inscrição Estadual Nº. 10.754.546-2, Inscrição Municipal Nº. 4779363, com sede na Avenida T63, Nº. 1289, Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno, CEP Nº. 74.230-105, Município de Goiânia, Estado de Goiás, **CONCESSIONÁRIA DA MARCA PEUGEOT/CITROEN**, através de seu bastante procurador, o Sr. José Marcos da Silva, Brasileiro, Casado, Consultor de vendas a governo, portador do RG/CI Nº. 3588076 SSP-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 860.031.001- 68, endereço profissional acima indicado, com fundamento no **art. 164** da Lei Federal nº 14.133/21¹, vem

IMPUGNAR

o **Edital nº 029/2024**, ITEM 3 que tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, ZERO KM (MODELO 2024/2025) COM 04 PORTAS, 7 PASSAGEIROS, DA COR BRANCA. 1.8**”, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1. SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Item 2 do TERMO DE REFERENCIA **determina que os veículos possuam motorização no mínimo 1.4, e potência mínima de 106 cv.**

2. RAZÕES TÉCNICAS DA IMPUGNAÇÃO

2.1. COMPETITIVIDADE E JUSTA COMPETIÇÃO

Há 02 (dois) modelos de veículos no mercado nacional com 07 (sete) lugares que

¹ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

cabem no calor estimado de R\$136.566,67.

São eles o Chevrolet Spin e o Citroën C3 Aircross.

O Chevrolet Spin possui motorização **1.8 cilindradas** com **106 cv** e **16,8 mkgf** de torque na gasolina e **111 cv** e **17,7 mkgf** de torque no etanol.

O Citroën C3 Aircross TURBO possui motorização **1.0 cilindradas** com **125 cv** na gasolina e **130 cv** no etanol e **20,4 kgfm** com ambos os combustíveis.

Portanto o Citroën C3 Aircross tem motorização mais potente que o Chevrolet Spin apesar do primeiro possuir 1.0 cilindradas e o segundo 1.8 cilindradas.

Assim a especificação que o veículo possua motorização de 1.8 cilindradas cria limitação e restrição descabidas, bem como frustra o caráter competitivo do presente processo licitatório.

Sabe-se que segundo a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tratando-se “de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço**”² e que de igual modo, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União “é no sentido de que **é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital**, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e revelar-se vantajoso para a administração”³.

² **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido.

(RMS n. 15.817/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 6/9/2005, DJ de 3/10/2005, p. 156.)

³ **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

ACÓRDÃO 3155/2024 - PRIMEIRA CÂMARA. RELATOR: AUGUSTO SHERMAN. PROCESSO 043.348/2021-1. DATA DA SESSÃO: 23/04/2024.

E assim a MOBILE poderia participar desse processo licitatório oferecendo o Citroën C3 Aircross por possuir qualidade (motorização) superior ao Chevrolet Spin.

Porém, com o fim de evitar questionamentos em relação à exigência específica de motorização 1.4 cilindradas, requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para fazer constar motorização mínima de 1.0 cilindradas, mantendo-se a especificação de potência mínima de 106 cv.

2.2. PROIBIDA A LIMITAÇÃO, RESTRIÇÃO OU FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

A manutenção da exigência de motorização de 1.4 cilindradas significaria o direcionamento do presente processo licitatório para a marca e modelo Chevrolet Spin.

No entanto não estão presentes as hipóteses excepcionais do **inciso I** do **art. 41** da Lei Federal nº 14.133/2021⁴ e assim a preferência por marca e modelo seria ilegal.

O **art. 5º** e o **inciso II** do **art. 11** da Lei Federal nº 14.133/2021⁵ estabelecem respectivamente que o processo licitatório tem que observar o princípio da competitividade e assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os

⁴ LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

⁵ LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- II** - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

licitantes.

E o agente público designado para atuar no processo licitatório está proibido de “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que [...] comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas”⁶.

O ato de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório inclusive é tipificado como crime⁷ e independe de qualquer vantagem segundo o enunciado de Súmula 645 do STJ⁸.

Também constitui improbidade administrativa o ato de frustrar o caráter concorrencial do processo licitatório⁹.

E especificação de motorização 1.4 cilindradas está comprometendo, restringindo e frustrando o caráter competitivo desse processo licitatório.

Mas na certeza de que essa não é a intenção do Sr. Pregoeiro ou da Administração Pública do Município IRUPI/ES, requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para especificar que motorização deve ser a partir de 1.0 cilindradas.

3. AMPLIAR O CARÁTER COMPETITIVO COM ECONOMIA E QUALIDADE

⁶ LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

⁷ CÓDIGO PENAL

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

⁸ SÚMULA 645 DO STJ

O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem.

⁹ LEI FEDERAL Nº 8.429/1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

O **art. 34** da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração Pública e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O aumento da competitividade do processo licitatório com a possibilidade de participação com outros veículos que não o Chevrolet Spin certamente proporcionará maior economia para o Município de Madre de Deus/BA, sendo mais um motivo para retificação do Edital e do Termo de Referência.

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, a **MOBILE** requer que o Edital e o Termo de Referência sejam retificados para admitir a participação de veículos com motorização a partir de 1.0 cilindradas.

Por fim, manifestamos votos de elevada estima, respeito e consideração por este Município nas pessoas do Sr. Prefeito, do Sr. Pregoeiro deste processo licitatório e dos ilustres integrantes da Comissão de Licitação.

Goiânia/GO, 11 de junho de 2024.

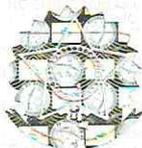
**JOSE MARCOS
DA
SILVA:86003100
168**

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS DA SILVA:86003100168
Dados: 2024.06.11 10:57:58 -03'00'

**MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.951.008-0001/20
p/p JOSÉ MARCOS DA SILVA**



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01036-P
TRASLADO

Protocolo 0052249

Folhas 189/190

Procuração bastante que fazem MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA E OUTRA em favor de JOSE MARCOS DA SILVA, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 14/10/2023, sob n°. 0052249, virem que aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Natalia Resende Silva, Escrevente**, compareceram as partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgante: **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **32.951.008/0001-20**, com sede à Avenida T-63, Quadra 152, Lote 25/27, número 1289, Setor Bueno em Goiânia-GO neste ato representada, por seu administrador não sócio **ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 02/10/1987, natural de Goiânia/GO, filho de **LEONARDO MARTINS NORMANHA** e **CRISTIANE LÔBO CARVALHO NORMANHA**, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° **04093259100/DETRAN/GO**, na qual constam dados da Cédula de Identidade n° **4628468/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob n°. **010.978.251-83**, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, número 1354, apartamento 2001, Residencial Premier L'Allure, Setor Marista, Goiânia-GO, e sua filial **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **32.951.008/0002-00**, com sede à Rua C-235, n° 1118, Quadra 583, Lote 26/28 em Goiânia-GO neste ato representada, por seu administrador não sócio **ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA**, já qualificado, reconhecidas como as próprias por mim, **Natalia Resende Silva, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelas outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador: **JOSE MARCOS DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 18/09/1979, natural de Carmo do Rio Verde /GO, filho de **JOSE LUIZ DA SILVA** e **GERALDA BARCELOS**, casado, consultor comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° **00534234878/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob n°. **860.031.001-68**, residente e domiciliado à Rua VV 5, Apartamento 705, Village Veneza, Goiânia-GO; a qual confere poderes: para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas presenciais ou eletrônicas, em todas as suas modalidades, em órgãos públicos de todas as esferas, autarquias, fundações, instituições de caráter público ou privado, com poderes para apresentar propostas de fornecimento ou de prestação de serviços, declarar, requerer documentos e editais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, pedir ou prestar esclarecimentos, interpor protestos ou recursos, fazer novas propostas, apresentar lances verbais de preços, conceder descontos, levantá-las, transigir, desistir, representar a

Página 1

Selo digital 00062310110185023490079 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 2 (Verso)

Esse documento foi assinado por NATALIA RESENDE SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 759HU-SK3J6-YM62C-QURMW

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

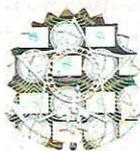
-153605



outorgante na assinatura de contratos de fornecimentos, provenientes de processos licitatórios, cadastrar a empresa junto ao SICAF, plataforma eletrônica de compras como Comprasnet, Comprasnet-go, Licitações-e, Cidade Compras, Caixa Econômica Federal, Bolsas e outros portais com objetivos semelhantes, e ainda repartições públicas ou autarquias da Administração Federal, dos Estados e Municípios (FEITO SOB MINUTA); **não podendo substabelecer**, mas podendo praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pelas Outorgantes, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data. **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:** As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. **Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando as outorgantes responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Certifico ainda que esclareci às outorgantes que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação.** Pelas outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. *Assina o presente ato eletronicamente o administrador não sócio das outorgantes, ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA, utilizando certificado digital ICP-BRASIL, por meio da plataforma e-notariado, nos termos do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de maio de 2020.* Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.10.16.00003856-65. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. **Eu, (a.), Sainara da Cruz Moreno Pires, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Natalia Resende Silva, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$73,30; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$15,58, ISS: R\$3,67. I – 10% para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 7,330; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 2,199; III – 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 2,199; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,466; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,466; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R\$ 0,916 SELO Nº 00062310110185023490079. Goiânia-GO, 16 de outubro de 2023. (aa.) MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA, administrador não sócio da Outorgante. MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA, administrador não sócio da Outorgante. Natalia Resende Silva, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Natalia Resende Silva, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.****MATEUS DA SILVA / TITULAR**Livro 01036-P
TRASLADO

Protocolo 0052249

Folhas 189/190

Em Testº da Verdade.**Goiânia-GO, 16 de outubro de 2023.**Assinado digitalmente por:
NATALIA RESENDE SILVA
CPF: 753.967.181-53
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 17/10/2023 09:45:52 -03:00**Natalia Resende Silva**
EscreventePoder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização**00062310110185023490079**Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Esse documento foi assinado por NATALIA RESENDE SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 759HU-SK3J6-YM62C-QURMW

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

- 153606





Cartório Silva
Cartório Silva

Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva
Cartório Silva





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 759HU-SK3J6-YM62C-QURMW

Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.10.16.00003856-65

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ NATALIA RESENDE SILVA (CPF 753.967.181-53) em 17/10/2023 09:45

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/759HU-SK3J6-YM62C-QURMW>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
 JOSE MARCOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 3588076 SSP GO

CPF
 860.031.001-68

DATA NASCIMENTO
 18/09/1979

FILIAÇÃO
 JOSE LUIZ DA SILVA
 GERALDA BARCELOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00534234878

VALIDADE
 26/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
 08/03/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1962358916

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Marcos da Silva

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 27/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10865234514
 GO140475567

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

1962358916

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2183544853

NOME
LEONARDO MARTINS NORMANHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 187154 SSP GO

CFP
 128.573.861-68

DATA NASCIMENTO
 08/10/1952

FILIAÇÃO
JOSE NORMANHA DE OLIVEIRA
BERNADETE DE LOURDES M NORMANHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02605280712

VALIDADE
 23/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
 12/02/1971

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 30/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 MARCOE ROBERTO SILVA - Presidente do DETRAN-GO

80684425860
 GO147560527

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2183544853

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
 18/08/2021.

Goiânia, 18 de Agosto de 2021.
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

AA544743

Selo Digital nº 00772108112848709492831
<https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

Pq do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon. St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62.3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
EM BRANCO
1ª OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4628468 SPTC GO

CPF DATA NASCIMENTO
 010.978.251-83 02/10/1987

FILIAÇÃO
 LEONARDO MARTINS
 NORMANHA
 CRISTIANE LOBO
 CARVALHO NORMANHA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04093259100 20/07/2023 08/05/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GOIANIA, GO 23/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 50784154471
 GO130659380

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1690448330
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1690448330


3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

AUTENTICAÇÃO
 Conferido com o original.
 Goiânia, 05 de Junho de 2019

VANUSA ROSA DE SOUZA
 Selo Eletrônico
 nº 02031904160940094904084
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



3º Tabelionato de Notas
 Vanusa Rosa de Souza
 Goiânia - GO

EM BRANCO